



Sumário

Executivo	2
Atas	2
Concursos/Processos Seletivos	3
Decretos	19
Diversos	27
Extratos	29
Portarias	30

Executivo

Atas

**ATA 01 DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO E ALINHAMENTO DA
COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA CULTURAL**

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, à duas e meia da tarde, realizou-se a primeira reunião de instalação e alinhamento da Comissão Eleitoral responsável pelo processo de escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural, com a finalidade de apresentar aos membros da Comissão as atribuições, procedimentos, responsabilidades e principais regras que deverão ser observadas durante o processo eleitoral.

Inicialmente, a presidente da Comissão, a servidora Karoline Melo informou que foi publicado o Decreto Municipal nº 4.666 de 23 de julho de 2026 que dispõe sobre a Comissão Eleitoral, estabelecendo sua constituição, objetivos e atribuições, especialmente no que se refere à organização, coordenação e fiscalização do processo de escolha dos representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Política Cultural. Também foi mencionada a publicação da Portaria contendo a composição da Comissão Eleitoral.

Foram apresentados como membros designados da Comissão Eleitoral: Karoline de Melo Siqueira, Françoise Gomes Ferreira, Robson de Oliveira Kuffer, Adriana Cândido Rodrigues Barreto e Luiz Cláudio de Carvalho Rossi, conforme Portaria publicada em 30 de julho de 2026. Registrou-se, contudo, que o membro Robson de Oliveira Kuffer não compareceu à presente reunião, tendo justificado posteriormente, porém os demais membros presentes deram o prosseguimento devido aos trabalhos.

Foi explicado que a Comissão Eleitoral funcionará como instância responsável por acompanhar e assegurar a regularidade do processo eleitoral, competindo-lhe, entre outras atribuições, receber e analisar as inscrições, verificar o cumprimento das regras estabelecidas no edital, acompanhar as etapas do processo, analisar situações eventualmente surgidas durante as inscrições, acompanhar a habilitação de candidatos e eleitores, fiscalizar a aplicação das regras, analisar recursos e eventuais impugnações, bem como acompanhar a votação e a apuração.

Na sequência, esclareceu aos presentes que o Diário Oficial constitui importante instrumento de publicidade e transparência dos atos do Município, sendo nele publicados os atos oficiais, decisões e demais informações pertinentes à Administração Pública. Foi ressaltada a importância do acompanhamento das publicações oficiais pelos cidadãos, especialmente para conhecimento das decisões políticas e administrativas do Município.

Durante a reunião, foi ressaltado que o edital de convocação está em análise pela Procuradoria Geral do Município por intermédio de processo administrativo próprio e o certame constitui a principal referência normativa do processo eleitoral, devendo suas disposições serem observadas pela Comissão de forma estrita e uniforme. Foram mencionadas, como exemplo, as exigências relativas ao tempo mínimo de atuação cultural e à

comprovação de residência no Município, conforme estabelecido no edital.

Em relação à habilitação, foi esclarecido que candidato ou eleitor somente poderá participar do processo caso atenda às exigências previstas no edital. A habilitação consiste na verificação de que o interessado está apto a participar do processo, enquanto a inabilitação poderá ocorrer quando não forem atendidos os requisitos ou apresentados os documentos exigidos.

Foi dada especial atenção à comprovação da atuação cultural. Para os candidatos, foi explicado que deverá ser apresentado portfólio artístico-cultural capaz de demonstrar a atuação no segmento cultural pretendido, podendo conter registros, fotografias, certificados, publicações, apresentações, atividades realizadas e outros documentos que comprovem a trajetória e a atuação cultural pelo período exigido no edital. Foi esclarecido que o portfólio funciona como instrumento de comprovação da trajetória cultural do candidato, devendo apresentar, de forma organizada, sua identificação, formação, experiências e atividades desenvolvidas. Foi lembrado que nos dias 11 e 12 de agosto, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa ofereceu capacitação para elaboração de portfólios e projetos artístico-culturais para instigar os fazedores de cultura a se aprofundarem no tema.

Também foi explicado que os eleitores deverão comprovar sua atuação no respectivo segmento cultural, embora a exigência documental seja diferenciada daquela destinada aos candidatos. O eleitor deverá indicar o segmento no qual pretende exercer seu direito de voto, não sendo possível votar indistintamente em todos os segmentos.

Durante os esclarecimentos, foram apresentadas orientações sobre a importância de os interessados reunirem documentos, fotografias, certificados e demais registros que possam demonstrar sua atuação cultural, inclusive para comprovar o período mínimo de atuação exigido pelo edital.

Foi esclarecido, ainda, que a participação no processo eleitoral será realizada por pessoa física, não sendo possível a inscrição de coletivos enquanto pessoas jurídicas ou entidades coletivas, devendo eventual candidatura ou participação ser realizada individualmente, observadas as regras estabelecidas no edital.

Na sequência, foram discutidos aspectos relacionados à análise de documentos e às situações de eventual inabilitação. Foi utilizado como exemplo o caso de candidato que apresente comprovante de residência inadequado ou incompatível com as exigências do edital. Nessa hipótese, a Comissão deverá observar os procedimentos previstos no edital, inclusive eventual prazo para regularização documental, respeitando os princípios aplicáveis à Administração Pública.

Também foi esclarecido que os membros da própria Comissão Eleitoral não poderão se candidatar nem participar como eleitores no processo eleitoral, devendo manter postura de neutralidade durante todas as etapas.

Outro ponto de destaque da reunião foi a necessidade de observância da imparcialidade pelos integrantes da Comissão. Foi esclarecido que, caso algum membro possua vínculo direto ou interesse pessoal relacionado a determinada candidatura, a situação deverá ser comunicada à Comissão para análise conjunta. Foi ressaltado que a existência de amizades ou vínculos com integrantes da comunidade cultural não deve comprometer a atuação da Comissão, devendo prevalecer o bom senso, a transparência e, principalmente, a imparcialidade.

Nesse sentido, foi orientado que os membros da Comissão não deverão orientar individualmente candidatos sobre como realizar suas inscrições, elaborar portfólios ou atender às exigências do edital. As informações eventualmente necessárias deverão ser prestadas de maneira uniforme e isonômica a todos os interessados, evitando-se favorecimentos ou tratamento diferenciado.

Foi ressaltado que qualquer dúvida relevante surgida durante o processo deverá ser levada à Comissão para análise e decisão conjunta, não devendo um único membro decidir isoladamente sobre questões relacionadas ao processo eleitoral. A Comissão deverá construir conjuntamente as soluções para as situações que eventualmente não estejam previamente esclarecidas, sempre observando o edital e os princípios da Administração Pública.

Em seguida, foram apresentados esclarecimentos sobre a etapa de votação. Após a análise da documentação e a habilitação dos candidatos e eleitores, será realizada a Assembleia Eleitoral, ocasião em que os eleitores habilitados poderão exercer seu direito de voto nos candidatos correspondentes aos respectivos segmentos culturais.

Foi explicado que haverá procedimento de credenciamento dos eleitores habilitados antes da votação, sendo adotadas as medidas necessárias para organização e identificação dos participantes. A Comissão deverá acompanhar o processo, receber as cédulas e assegurar o cumprimento das regras estabelecidas.

Também foi esclarecido que, após a votação e a apuração, será divulgado o resultado preliminar, contra o qual poderão ser apresentados recursos, caso algum interessado entenda que tenha ocorrido irregularidade. Os recursos e eventuais impugnações serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral, conforme as regras e prazos estabelecidos no edital.

Foi ressaltado que o trabalho da Comissão deverá ser realizado com discrição e responsabilidade, preservando a imagem de seus integrantes e garantindo que as decisões sejam tomadas de maneira técnica, imparcial e fundamentada nas regras do processo, evitando-se qualquer contato ou tratamento que possa caracterizar favorecimento de determinado candidato.

Também foi esclarecido que a função de conselheiro do Conselho Municipal de Política Cultural não possui caráter remunerado, tratando-se de participação de interesse público na representação da sociedade civil no Conselho.

Na oportunidade, foi disponibilizada aos presentes cópia da cartilha, contendo informações e orientações pertinentes ao processo, para conhecimento e consulta dos membros da Comissão Eleitoral.

Foram ainda reforçadas as orientações quanto ao registro formal dos atos da Comissão. Ficou consignado que as reuniões e decisões deverão ser registradas em atas, com posterior adoção das providências necessárias para sua publicação no Diário Oficial, garantindo publicidade, transparência e segurança aos atos praticados.

Ao longo da reunião, os membros presentes puderam apresentar dúvidas e receber esclarecimentos acerca das atribuições da Comissão, da documentação necessária, da comprovação da atuação cultural, da habilitação de candidatos e eleitores, da votação, da apuração, dos recursos e da necessidade de imparcialidade.

Por fim, foi informado que os membros terão acesso ao edital e aos documentos pertinentes ao processo, devendo realizar a leitura e observar integralmente suas disposições durante o exercício das atribuições da Comissão Eleitoral.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que registra os principais esclarecimentos, orientações e discussões realizados durante a reunião de instalação e alinhamento da Comissão Eleitoral. Após lida e aprovada por todos, foi lavrada a presente Ata a qual será encaminhada para as providências cabíveis, inclusive publicação no Diário Oficial.

LISTA DE PRESENÇA - REUNIÃO DE INSTALAÇÃO E ALINHAMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Karoline de Melo Siqueira	
Françoise Gomes Ferreira	
Robson de Oliveira Kuffer	
Adriana Cândido Rodrigues Barreto	
Luiz Cláudio de Carvalho Rossi	

Arraial do Cabo, 20 de Agosto de 2026.

EDITAL DE 1ª CONVOCAÇÃO

EDITAL DE 1ª CONVOCAÇÃO
REFERENTE AO EDITAL Nº 002/2025
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais e considerando a Homologação do Resultado do Concurso Público nº 001/2024, Edital 002/2025, publicada no Diário Oficial do Município no dia 19 de junho de 2026 e complementada nos diários dos dias 24/06/2026 e 04/09/2026 e, em atendimento ao disposto no item 11.4.1. do Edital 002/2025, **CONVOCA** os candidatos aprovados no referido certame, para os cargos abaixo relacionados, respeitada rigorosamente a ordem de classificação, a comparecerem à **Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, situada na Praça Castelo Branco, nº 5, Centro, Arraial do Cabo/RJ**, no período de **17 a 18 de setembro de 2026, das 09h às 11h30min e das 14h às 16h30**, para fins de apresentação de documentação e demais procedimentos administrativos necessários à investidura no cargo.

1. Ficam convocados os candidatos nos Cargos e Classificação listados no quadro abaixo:

CÓDIGO DO CARGO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	DATA
1	Arquiteto	1º – AC 1º - PCD	17 a 18/09/2026 (Quinta- Feira /Sexta- Feira)
2	Assistente Social	1º ao 8º - AC 1º - PCD 1º ao 2º - PPP	
3	Biólogo	1º - AC	
4	Engenheiro Ambiental	1º AC	
5	Engenheiro Civil	1º - AC 1º - PCD	



6	Engenheiro Elétrico	1º - AC	17 a 18/09/2026 (Quinta-Feira /Sexta-Feira)
7	Fiscal de Meio Ambiente	1º - AC 1º - PCD	
8	Fiscal de Posturas	1º ao 2º - AC 1º - PCD 1º - PPP	
9	Fiscal de Rendas	1º - AC	
10	Fiscal Sanitário	1º - AC	
11	Inspetor Sanitário	1º ao 2º - AC 1º - PPP	
12	Nutricionista	1º - AC 1º - PCD	
13	Psicólogo	1º ao 4º - AC 1º - PCD 1º - PPP	
14	Turismólogo	1º - AC 1º - PCD	
15	Agente de Defesa Civil	1º ao 5º - AC 1º - PCD 1º ao 2º - PPP	
16	Auxiliar Administrativo	1º ao 18º - AC 1º ao 2º PCD 1º ao 5º - PPP	
17	Educador Social	1º - AC	

1.1. Nos termos do item 4.7.1. do Edital de Abertura do Concurso Público, os candidatos autodeclarados pretos e pardos aprovados dentro do número de vagas destinadas à ampla concorrência **não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas**, permanecendo tais vagas destinadas exclusivamente aos demais candidatos habilitados na condição de cotistas, respeitada a ordem de classificação específica.

1.2. Considerando o disposto no item 4.2 do Edital de Abertura do Concurso Público, esclarece-se que o candidato poderá figurar simultaneamente na lista de ampla concorrência e na lista de vagas reservadas, hipótese em que será nomeado uma única vez, pela classificação que primeiro alcançar, observados os critérios de alternância e proporcionalidade.

2. Nos moldes do item 11.4.4. do Edital de Abertura do Concurso Público, os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Título de Eleitor (cópia e original);
- II - Carteira de Identidade (cópia e original);
- III - Cadastro de Pessoa Física - CPF (cópia e original);
- IV - Comprovante de Situação Cadastral do CPF;
- V - Cartão PIS/PASEP para os já inscritos (cópia e original);
- VI - Certidão de nascimento ou casamento (cópia e original);
- VII - Certidão de nascimento e Cadastro de Pessoa Física – CPF, dos filhos menores de 18 anos (cópia e original);
- VIII - Documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar (reservista ou dispensa), se do sexo masculino (cópia e original);
- IX - Documento que comprove estar a pessoa candidata em dia com as obrigações eleitorais (certidão de quitação eleitoral);
- X - Comprovante de residência atualizado (cópia e original);
- XI - Declaração e recibo de IRPF (cópia e original), e no caso dos isentos, declaração de isenção do IRPF (modelo fornecido pela Secretaria de Administração no dia da convocação);
- XII - Certidão de antecedentes criminais específicas da Polícia Federal e da Polícia Civil dos Estados nos quais a pessoa candidata tiver residido nos últimos cinco anos;
- XIII - 1 foto 3x4 recente;

XIV - Diploma comprobatório da escolaridade exigida para o cargo devidamente registrado pelo Ministério da Educação (cópia e original). A pessoa candidata que não possuir o diploma deverá apresentar certidão de conclusão de curso e/ou declaração de conclusão de curso, autenticada em cartório, expedida por instituição oficial e reconhecida pelo MEC, atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ou do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE). Caso seja identificada a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, a certidão/declaração não será válida;

XV - Registro no Conselho de Classe, conforme o caso (cópia e original);

XVI -Declaração de Carga Horária em caso de acumulação, com cargo, dia e horário especificados ou Declaração de Não Acúmulo de Vínculos (modelo a ser disponibilizado pela Secretaria de Administração);

XVII – Os seguintes exames médicos (originais), em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.712, de 20 de janeiro de 2026, sem prejuízo de outros que a JMAP entender pertinente, de acordo com o caso:

- a) hemograma completo com plaquetas;
- b) tipagem sanguínea ABO e fator RH;
- c) glicemia de jejum;
- d) creatinina;
- e) lipidograma (colesterol total e triglicérides);
- f) AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO);
- g) ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP); e
- h) EAS.

XVIII - Laudo Médico no caso de pessoa com deficiência (cópia e original);

XIX – Dados Bancários (CONTA CORRENTE OU CONTA SALÁRIO ITAÚ).

3. O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido neste Edital, **ou a não apresentação da documentação completa exigida**, implicará **na exclusão do certame**, nos moldes do item 11.4.2. do Edital de Abertura do Concurso Público.

- 3.1.O comparecimento nesta etapa **não gera direito imediato à nomeação**, que ficará condicionada à análise da documentação apresentada, bem como à avaliação médica

pericial, a ser realizada em data própria pela Junta Médica Avaliadora Permanente - JMAP.

3.2. Os candidatos que concorreram às vagas reservadas às cotas raciais serão submetidos à entrevista presencial junto à Comissão de Heteroidentificação, para fins de aferição da condição declarada, nos termos do Decreto Municipal nº 4.344, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.624, de 27 de março de 2025, a qual dispõe sobre a reserva de vagas aos candidatos que se autodeclararam pretos ou pardos no âmbito dos concursos públicos do Município de Arraial do Cabo.

3.3. A não submissão do candidato ao procedimento de heteroidentificação, bem como a não confirmação da autodeclaração pela Comissão, implicará a sua eliminação da lista específica de cotas, permanecendo, contudo, na lista da ampla concorrência, observada a respectiva classificação.

Arraial do Cabo, 04 de setembro de 2026.

CAROLINA FRASER LIMA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração



ARQUITETO				
CARGO	CONCORRENCIA	POSICAO	NOME	INSC
ARQUITETO	AMPLA	1	CLAUDIA CARMO TAVARES	000062476-4

CARGO	CONCORRENCIA	POSICAO	NOME	INSC
ARQUITETO	PCD	1	DAYANA SOUZA DE ANDRADE	000057782-0

ASSISTENTE SOCIAL				
CARGO	CONCORRENCIA	POSICAO	NOME	INSC
ASSISTENTE SOCIAL	AMPLA	1	GABRIELA MENDES	000072244-8
ASSISTENTE SOCIAL	AMPLA	2	ELIANA ROSA DE SOUZA SABINO	000061665-6
ASSISTENTE SOCIAL	AMPLA	3	MAYRIS DOS SANTOS BATISTA	000060449-6
ASSISTENTE SOCIAL	AMPLA	4	ALESSANDRA GOMES RIBEIRO	000068512-7
ASSISTENTE SOCIAL	AMPLA	5	LAILA DE OLIVEIRA COSTA	000061575-7
ASSISTENTE SOCIAL	AMPLA	6	BRUNA CABRAL DA SILVA CORTES MOREIRA	000071127-6
ASSISTENTE SOCIAL	AMPLA	7	NATHALIA ARAUJO RIBEIRO SANTANA	000074641-0
ASSISTENTE SOCIAL	AMPLA	8	MOIRA BRITO GOMES	000059208-0

CARGO	CONCORRENCIA	POSICAO	NOME	INSC
ASSISTENTE SOCIAL	PCD	1	VIVIANE MILENE NOGUEIRA	000071223-0

CARGO	CONCORRENCIA	POSICAO	NOME	INSC
ASSISTENTE SOCIAL	PPP	1	GABRIELA MENDES	000072244-8
ASSISTENTE SOCIAL	PPP	2	ELIANA ROSA DE SOUZA SABINO	000061665-6

BIOLOGO				
CARGO	CONCORRENCIA	POSICAO	NOME	INSC
BIOLOGO	AMPLA	1	ISABELA BRANDAO DE SOUSA	000056528-8

ENGENHEIRO AMBIENTAL				
CARGO	CONCORRENCIA	POSICAO	NOME	INSC
ENGENHEIRO AMBIENTAL	AMPLA	1	ALINE PAIM	000061382-7

ENGENHEIRO CIVIL				
CARGO	CONCORRENCIA	POSICAO	NOME	INSC
ENGENHEIRO CIVIL	AMPLA	1	CARLOS ALBERTO SANTOS DA SILVA	000073154-4

CARGO	CONCORRENCIA	POSICAO	NOME	INSC
ENGENHEIRO CIVIL	PCD	1	SARAH COUTINHO REZENDE	000062719-4

ENGENHEIRO ELETRICO				
CARGO	CONCORRENCIA	POSICAO	NOME	INSC
ENGENHEIRO ELETRICO	AMPLA	1	FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS	000065842-1

FISCAL DE MEIO AMBIENTE				
CARGO	CONCORRENCIA	POSICAO	NOME	INSC



FISCAL DE MEIO AMBIENTE	AMPLA	1	RAPHAEL DE MELLO CARPES	000056899-6
-------------------------	-------	---	-------------------------	-------------

CARGO	CONCORRENCIA	POSICAO	NOME	INSC
FISCAL DE MEIO AMBIENTE	PCD	1	ANDREZA RAMOS SILVA	000056016-2

FISCAL DE POSTURAS				
CARGO	CONCORRENCIA	POSICAO	NOME	INSC
FISCAL DE POSTURAS	AMPLA	1	RITA DE CASSIA RIBEIRO COELHO	000059581-0
FISCAL DE POSTURAS	AMPLA	2	IVALDOMIRO DE OLIVEIRA	000062947-2

CARGO	CONCORRENCIA	POSICAO	NOME	INSC
FISCAL DE POSTURAS	PCD	1	INGRID BORGES BOECHAT	000059317-6

CARGO	CONCORRENCIA	POSICAO	NOME	INSC
FISCAL DE POSTURAS	PPP	1	IVALDOMIRO DE OLIVEIRA	000062947-2

FISCAL DE RENDAS				
CARGO	CONCORRENCIA	POSICAO	NOME	INSC
FISCAL DE RENDAS	AMPLA	1	GISELI LUIZA DE FIGUEIREDO	000074886-2

FISCAL SANITARIO - (MED. VET.)				
CARGO	CONCORRENCIA	POSICAO	NOME	INSC
FISCAL SANITARIO - (MED. VET.)	AMPLA	1	ERIKA VERISSIMO DA COSTA FIGUEIREDO	000073135-8

INSPETOR SANITARIO				
CARGO	CONCORRENCIA	POSICAO	NOME	INSC
INSPETOR SANITARIO	AMPLA	1	BRUNA TORRES DIAS LEAL	000065105-2
INSPETOR SANITARIO	AMPLA	2	JULIA RODRIGUES MARTINS PASTOR DOS SANTOS	000072465-3

CARGO	CONCORRENCIA	POSICAO	NOME	INSC
INSPETOR SANITARIO	PCD	1	CLAUDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	000071575-1

NUTRICIONISTA				
CARGO	CONCORRENCIA	POSICAO	NOME	INSC
NUTRICIONISTA	AMPLA	1	DAYANE ANGELICA MACHADO DOS SANTOS	000067279-3

CARGO	CONCORRENCIA	POSICAO	NOME	INSC
NUTRICIONISTA	PCD	1	ANNA LUIZA RODRIGUES DE ALMEIDA	000065562-7

PSICOLOGO				
------------------	--	--	--	--



CARGO	CONCORRENCIA	POSICAO	NOME	INSC
PSICOLOGO	AMPLA	1	MICHELE FERREIRA RODRIGUES	000058170-4
PSICOLOGO	AMPLA	2	FERNANDA DANTAS	000063342-9
PSICOLOGO	AMPLA	3	RENATA ZAPPA TAVARES	000059099-1
PSICOLOGO	AMPLA	4	BEATRIZ BRAZ DE MELLO CORREA	000064931-7

CARGO	CONCORRENCIA	POSICAO	NOME	INSC
PSICOLOGO	PCD	1	RAFAELLA DE ANDRADE PEREIRA	000062454-3

CARGO	CONCORRENCIA	POSICAO	NOME	INSC
PSICOLOGO	PPP	1	ANA BEATRIZ RANGEL SIMEAO	000057417-1

TURISMOLOGO				
CARGO	CONCORRENCIA	POSICAO	NOME	INSC
TURISMOLOGO	AMPLA	1	JOSE MARCOS ROMAO VICH	000068626-3

CARGO	CONCORRENCIA	POSICAO	NOME	INSC
TURISMOLOGO	PCD	1	IVANA MILLER HENRIQUES	000061378-9

AGENTE DE DEFESA CIVIL				
CARGO	CONCORRENCIA	POSICAO	NOME	INSC
AGENTE DE DEFESA CIVIL	AMPLA	1	ALEXANDRE DOS SANTOS MONTEIRO	000064101-4
AGENTE DE DEFESA CIVIL	AMPLA	2	MATHEUS RODRIGUES CASANAS	000070146-7
AGENTE DE DEFESA CIVIL	AMPLA	3	DEBORA FONTES FERREIRA	000058602-1
AGENTE DE DEFESA CIVIL	AMPLA	4	MAIARA CANDIDA RIBEIRO MARTINHO	000058222-0
AGENTE DE DEFESA CIVIL	AMPLA	5	REGINALDO BARRETO NOLASCO DE SOUZA	000056521-0

CARGO	CONCORRENCIA	POSICAO	NOME	INSC
AGENTE DE DEFESA CIVIL	PCD	1	ANDREZA RAMOS SILVA	000056023-5

CARGO	CONCORRENCIA	POSICAO	NOME	INSC
AGENTE DE DEFESA CIVIL	PPP	1	REGINALDO BARRETO NOLASCO DE SOUZA	000056521-0
AGENTE DE DEFESA CIVIL	PPP	2	MATHEUS LUIZ SILVA PAIXAO	000069746-0

AUXILIAR ADMINISTRATIVO				
CARGO	CONCORRENCIA	POSICAO	NOME	INSC
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AMPLA	1	JULIO CESAR SANTOS DA CONCEICAO	000069919-5
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AMPLA	2	NATHALIA SANTOS DA SILVA	000070467-9
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AMPLA	3	MAIARA CANDIDA RIBEIRO MARTINHO	000065337-3



AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AMPLA	4	DIMAS GUSTAVO PEREIRA DE ANDRADE LIMA	000069977-2
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AMPLA	5	KATHLEEN DE FARIA FERNANDES	000074747-5
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AMPLA	6	DALMO OCTACILIO RODRIGUES MACHADO	000071393-7
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AMPLA	7	ELISANDRA DA SILVA JUNGER	000070555-1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AMPLA	8	CLARA NUNES DA SILVA	000062911-1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AMPLA	9	CEZAR DIAS DA SILVA	000074125-6
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AMPLA	10	PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO ARAUJO	000060112-8
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AMPLA	11	CARLOS MARINS DE FREITAS	000061149-2
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AMPLA	12	PRISCILA SOARES BELEM	000070249-8
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AMPLA	13	TANIA REGINA PESTANA MARINS	000073679-1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AMPLA	14	ANNA LUZIA SILVA COLA DE LIMA	000057022-2
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AMPLA	15	ANA FLAVIA LIMA DA SILVA	000058207-7
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AMPLA	16	MATHEUS DOS SANTOS AMARAL	000064238-0
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AMPLA	17	EDER DE QUEIROZ PEREIRA	000056598-9
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AMPLA	18	PATRICK DE SOUZA SANTOS	000065816-2

CARGO	CONCORRENCIA	POSICAO	NOME	INSC
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PCD	1	JULIO CESAR SANTOS DA CONCEICAO	000069919-5
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PCD	2	ANA FLAVIA LIMA DA SILVA	000058207-7

CARGO	CONCORRENCIA	POSICAO	NOME	INSC
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PPP	1	JULIO CESAR SANTOS DA CONCEICAO	000069919-5
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PPP	2	NATHALIA SANTOS DA SILVA	000070467-9
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PPP	3	CLARA NUNES DA SILVA	000062911-1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PPP	4	CEZAR DIAS DA SILVA	000074125-6
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PPP	5	PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO ARAUJO	000060112-8

EDUCADOR SOCIAL				
CARGO	CONCORRENCIA	POSICAO	NOME	INSC
EDUCADOR SOCIAL	AMPLA	1	DIANNA PONTES DAS NEVES	000071232-9

**EDITAL DE 4ª CONVOCAÇÃO
REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2025
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais e considerando a Homologação do Resultado do Concurso Público nº 001/2024, Edital 001/2025, publicada no Diário Oficial do Município no dia 28 de janeiro de 2026 e, em atendimento ao disposto no item 11.4.1. do Edital 001/2025, **CONVOCA** os candidatos aprovados no referido certame, para os cargos abaixo relacionados, respeitada rigorosamente a ordem de classificação, a comparecerem à **Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, situada na Praça Castelo Branco, nº 5, Centro, Arraial do Cabo/RJ,** no período de **17 a 18 de setembro de 2026, das 09h às 11h30min e das 14h às 16h30min**, para fins de apresentação de documentação e demais procedimentos administrativos necessários à investidura no cargo.

1. Ficam convocados os candidatos nos Cargos e Classificação listados no quadro abaixo:

CÓDIGO DO CARGO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	DATA
1	Prof. Inspetor Escolar	7º ao 16º - AC 5º ao 10º - PPP	17 a 18/09/2026 (Quinta-Feira /Sexta-Feira)
2	Prof. Supervisor Escolar	10º ao 13º - AC 6º ao 7º - PPP	

1.1. Nos termos do item 4.7.1. do Edital de Abertura do Concurso Público, os candidatos autodeclarados pretos e pardos aprovados dentro do número de vagas destinadas à ampla concorrência **não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas**, permanecendo tais vagas destinadas exclusivamente aos demais candidatos habilitados na condição de cotistas, respeitada a ordem de classificação específica.

1.2. Considerando o disposto no item 4.2. do Edital de Abertura do Concurso Público, esclarece-se que o candidato poderá figurar simultaneamente na lista de ampla concorrência e na lista de vagas reservadas, hipótese em que será nomeado uma única vez, pela classificação que primeiro alcançar, observados os critérios de alternância e proporcionalidade. **Assim, os candidatos que já tomaram posse através das cotas, constam na listagem de convocação da ampla concorrência apenas para fins de transparência, não sendo necessária nova apresentação.**

2. Nos moldes do item 11.4.4. do Edital de Abertura do Concurso Público, os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Título de Eleitor (cópia e original);
- II - Carteira de Identidade (cópia e original);
- III - Cadastro de Pessoa Física - CPF (cópia e original);
- IV - Comprovante de Situação Cadastral do CPF;
- V - Cartão PIS/PASEP para os já inscritos (cópia e original);
- VI - Certidão de nascimento ou casamento (cópia e original);
- VII - Certidão de nascimento e Cadastro de Pessoa Física – CPF, dos filhos menores de 18 anos (cópia e original);
- VIII - Documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar (reservista ou dispensa), se do sexo masculino (cópia e original);
- IX - Documento que comprove estar a pessoa candidata em dia com as obrigações eleitorais (certidão de quitação eleitoral);
- X - Comprovante de residência atualizado (cópia e original);
- XI - Declaração e recibo de IRPF (cópia e original), e no caso dos isentos, declaração de isenção do IRPF (modelo fornecido pela Secretaria de Administração no dia da convocação);

XII - Certidão de antecedentes criminais específicas da Polícia Federal e da Polícia Civil dos Estados nos quais a pessoa candidata tiver residido nos últimos cinco anos;

XIII - 1 foto 3x4 recente;

XIV - Diploma comprobatório da escolaridade exigida para o cargo devidamente registrado pelo Ministério da Educação (cópia e original). A pessoa candidata que não possuir o diploma deverá apresentar certidão de conclusão de curso e/ou declaração de conclusão de curso, autenticada em cartório, expedida por instituição oficial e reconhecida pelo MEC, atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ou do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE). Caso seja identificada a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, a certidão/declaração não será válida;

XV - Registro no Conselho de Classe, conforme o caso (cópia e original);

XVI - Declaração de Carga Horária em caso de acumulação, com cargo, dia e horário especificados ou Declaração de Não Acúmulo de Vínculos (modelo a ser disponibilizado pela Secretaria de Administração);

XVII – Os seguintes exames médicos (originais), em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.712, de 20 de janeiro de 2026, sem prejuízo de outros que a JMAP entender pertinente, de acordo com o caso:

- a) hemograma completo com plaquetas;
- b) tipagem sanguínea ABO e fator RH;
- c) glicemia de jejum;
- d) creatinina;
- e) lipidograma (colesterol total e triglicérides);
- f) AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO);
- g) ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP); e
- h) EAS.

XVIII - Laudo Médico no caso de pessoa com deficiência (cópia e original);

XIX – Dados Bancários (CONTA CORRENTE OU CONTA SALÁRIO ITAÚ).

3. O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido neste Edital, **ou a não apresentação da documentação completa exigida**, implicará **na exclusão do certame**, nos moldes do item 11.4.2. do Edital de Abertura do Concurso Público.

- 3.1.O comparecimento nesta etapa **não gera direito imediato à nomeação**, que ficará condicionada à análise da documentação apresentada, bem como à avaliação médica pericial, a ser realizada em data própria pela Junta Médica Avaliadora Permanente - JMAP.
- 3.2. Os candidatos que concorreram às vagas reservadas às cotas raciais serão submetidos à entrevista presencial junto à Comissão de Heteroidentificação, para fins de aferição da condição declarada, nos termos do Decreto Municipal nº 4.344, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.624, de 27 de março de 2025, a qual dispõe sobre a reserva de vagas aos candidatos que se autodeclararam pretos ou pardos no âmbito dos concursos públicos do Município de Arraial do Cabo.
- 3.3.A não submissão do candidato ao procedimento de heteroidentificação, bem como a não confirmação da autodeclaração pela Comissão, implicará a sua eliminação da lista específica de cotas, permanecendo, contudo, na lista da ampla concorrência, observada a respectiva classificação.

Arraial do Cabo, 04 de setembro de 2026.

CAROLINA FRASER LIMA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

PROF. INSPETOR ESCOLAR				
CARGO	CONCORRENCIA	POSICAO	NOME	INSC
PROF. INSPETOR ESCOLAR	AC	7	LAURINE MIRANDA DOS SANTOS	000002905-0
PROF. INSPETOR ESCOLAR	AC	8	BRUNO RODRIGUES VIEIRA DA SILVA	000021289-0
PROF. INSPETOR ESCOLAR	AC	9	ABIGAIL DE LIMA SUDRE PEREIRA	000034036-7
PROF. INSPETOR ESCOLAR	AC	10	MICHELLE MATIAS CORDEIRO	000002903-3
PROF. INSPETOR ESCOLAR	AC	11	MAURO MIRANDA SAMPAIO CORREA	000028696-6
PROF. INSPETOR ESCOLAR	AC	12	DARLAINE RANGEL ROMAO DOS SANTOS	000019041-1
PROF. INSPETOR ESCOLAR	AC	13	RAFAELE CABRAL GONCALVES	000029536-1
PROF. INSPETOR ESCOLAR	AC	14	RODOLFO DE OLIVEIRA DA PAIXAO	000032108-7
PROF. INSPETOR ESCOLAR	AC	15	JEAN MARINHO DA SILVA	000006429-7
PROF. INSPETOR ESCOLAR	AC	16	RAFAELLA FERREIRA DA COSTA	000020383-1

CARGO		POSICAO	NOME	INSC
PROF. INSPETOR ESCOLAR	PPP	5	RODOLFO DE OLIVEIRA DA PAIXAO	000032108-7
PROF. INSPETOR ESCOLAR	PPP	6	JEAN MARINHO DA SILVA	000006429-7
PROF. INSPETOR ESCOLAR	PPP	7	RAFAELLA FERREIRA DA COSTA	000020383-1
PROF. INSPETOR ESCOLAR	PPP	8	ANA CAROLINA CARNEIRO FERNANDES	000021392-6
PROF. INSPETOR ESCOLAR	PPP	9	KEZIA QUEIROZ SOARES	000032409-4
PROF. INSPETOR ESCOLAR	PPP	10	JOSINETE FARIA ALVES DE SOUZA	000015158-0

PROF. SUPERVISOR ESCOLAR				
CARGO	CONCORRENCIA	POSICAO	NOME	INSC
PROF. SUPERVISOR ESCOLAR	AC	10	MICHELLE FERRAZ DE MORAES	000015793-7
PROF. SUPERVISOR ESCOLAR	AC	11	JULIANA ELIANAY OLIMPIO DE ABREU PIRES	000026739-2
PROF. SUPERVISOR ESCOLAR	AC	12	NATALIA BELCHIOR MELO GALVAO	000020543-5
PROF. SUPERVISOR ESCOLAR	AC	13	JACQUELINE GONZAGA DA CONCEIAO	000028880-2

CARGO	CONCORRENCIA	POSICAO	NOME	INSC
PROF. SUPERVISOR ESCOLAR	PPP	6	ADRIANO FABRICIO CARVALHO	000020683-0
PROF. SUPERVISOR ESCOLAR	PPP	7	QUEZIA DINIZ DE SOUZA	000007054-8



Decretos

DECRETO Nº 4.684 DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO COMPLEMENTAR DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 (EDITAL Nº 02/2025) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em estrita observância aos princípios da legalidade e da autotutela administrativa, e;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Concurso Público nº 001/2024 efetuada através do Decreto nº 4.642 de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a identificação ao erro material e a necessidade de assegurar a integralidade dos registros administrativos e garantir o direito de publicidade aos candidatos aprovados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado complementarmente o resultado final do Concurso Público nº 01/2024 (Edital nº 02/2025), para fins

de inclusão da Listagem Final dos candidatos aprovados na cota de AFRO-DESCENDENTES (Pretos e Pardos - PPP) do cargo de Psicólogo.

Art. 2º - A listagem nominal e a classificação dos candidatos mencionada no Art. 1º consta no Anexo Único deste Decreto e passa a integrar o **RESULTADO FINAL** do certame para todos os fins de direito.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagem a 19 de junho de 2026, data da divulgação oficial dos resultados.

Art. 4º - Ratificam-se todas as demais disposições contidas no Decreto nº 4.642/2026.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 04 de setembro de 2026.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

IBAM | Arraial do Cabo/RJ-PM-Concurso Público 02/2025 | PAG: 1
Listagem Final dos candidatos aprovados em ordem crescente de Classificação (afro-descendentes) – DATA DA PUBLICAÇÃO: 10/06/2026 | 09/06/2026 - 09:57

Superior completo
013 - PSICOLOGO
No. de vagas: 1

Class.	Nome do Candidato	No. Ins.	Data Nascimento	CTP-PSICOL.	NS-PORT.1	NS-L.SUS	Objetivas	Títulos	Total
1	ANA BEATRIZ RANGEL SIMEAO	000057417-1	22/07/2004	60.00	20.00	7.00	87.00	0.000	87.000
2	MONIQUE SOARES EVANGELISTA	000059957-3	01/03/1991	60.00	20.00	5.00	85.00	2.000	87.000
3	UDSON PINHEIRO BRANDAO	000063395-0	31/01/1996	60.00	18.00	6.00	84.00	2.000	86.000
4	LUANA DOS SANTOS COSTA	000062946-4	05/03/1980	60.00	18.00	7.00	85.00	0.000	85.000
5	JADE CAITANO ALVES DE SOUZA ANDRE	000062976-6	24/10/2001	60.00	18.00	7.00	85.00	0.000	85.000
6	LAIS IDAIANE PRAZERES DOS SANTOS	000057119-9	21/09/1994	60.00	18.00	5.00	83.00	2.000	85.000
7	MAISA ROCHA DE CARVALHO	000065075-7	07/11/1991	60.00	16.00	4.00	80.00	5.000	85.000
8	PATRICIA BARRETO SILVA	000061321-5	21/05/1991	60.00	18.00	6.00	84.00	0.000	84.000
9	VITORIA MELO DA SILVA	000063400-0	28/07/2001	60.00	18.00	6.00	84.00	0.000	84.000
10	LETICIA PEREIRA CONCEICAO DA SILVA	000065969-0	23/05/2004	60.00	18.00	6.00	84.00	0.000	84.000
11	JOAO VICTOR GOMES NASCIMENTO	000071231-0	12/05/1997	60.00	18.00	4.00	82.00	2.000	84.000
12	VICTOR SILVA CORREA DA SILVEIRA	000057829-0	30/01/2002	60.00	18.00	4.00	82.00	2.000	84.000
13	SHELTON PEREIRA NUNES	000065801-4	16/07/1992	60.00	16.00	6.00	82.00	2.000	84.000
14	EVELYN RAQUEL FIGUEIREDO RAMOS	000059828-3	04/11/1994	60.00	16.00	3.00	79.00	5.000	84.000
15	JULIANA DA SILVA QUINTES TEIXEIRA	000073037-8	31/07/2000	60.00	18.00	5.00	83.00	0.000	83.000
16	ESTER CARVALHO DE MELO	000071507-7	15/01/2001	60.00	18.00	3.00	81.00	2.000	83.000
17	RAQUEL LOPES DA SILVA	000074856-0	16/08/2000	60.00	16.00	7.00	83.00	0.000	83.000
18	BRUNO DE OLIVEIRA MIRANDA DIAS	000058094-5	05/09/2002	60.00	16.00	7.00	83.00	0.000	83.000
19	MAYARA VALERIO CHAVES DA SILVA	000055967-9	25/01/2004	60.00	16.00	7.00	83.00	0.000	83.000
20	DANIEL RODRIGUES SOARES MACHADO	000064777-2	24/12/1996	60.00	16.00	6.00	82.00	1.000	83.000
21	PRISCILA SOUZA DE AZEVEDO DIAS	000066254-2	21/04/1981	60.00	18.00	4.00	82.00	0.000	82.000
22	GRACIELE GOMES DO NASCIMENTO	000066794-3	19/05/1986	60.00	18.00	3.00	81.00	1.000	82.000
23	VITOR RODRIGUES DA SILVA	000059931-0	08/10/1982	60.00	16.00	6.00	82.00	0.000	82.000
24	CAROLINE DE MACEDO SILVA	000072450-5	19/01/1992	60.00	16.00	6.00	82.00	0.000	82.000
25	THALITA SANTOS BASTOS	000073923-5	20/03/1997	60.00	16.00	6.00	82.00	0.000	82.000
26	NATHALIA DE MOURA SANTANA	000069163-1	05/03/2002	60.00	16.00	6.00	82.00	0.000	82.000
27	FABIANA VIEIRA DOS SANTOS	000070089-4	29/07/1989	60.00	16.00	5.00	81.00	1.000	82.000
28	JESSYCA DE CARVALHO LINHARES NASCIMENTO	000067237-8	03/11/2003	60.00	18.00	3.00	81.00	0.000	81.000
29	ANTONIO ADRIANO DE CARVALHO LIMA	000057562-3	12/12/1976	60.00	16.00	5.00	81.00	0.000	81.000
30	ANA LUISA MALTA PEREIRA	000056671-3	31/10/1991	60.00	16.00	5.00	81.00	0.000	81.000
31	MARIANA MARTINS GODDY	000065079-0	07/05/1997	60.00	16.00	5.00	81.00	0.000	81.000
32	DANILO CHAGAS MELCHIADES GOMES	000074068-3	20/10/1983	60.00	16.00	4.00	80.00	1.000	81.000
33	BRUNO SANTOS	000061573-0	19/11/1985	57.00	18.00	6.00	81.00	0.000	81.000
34	LUISA EDUARDA MONTEIRO LEMOS	000057793-6	26/07/2003	60.00	18.00	2.00	80.00	0.000	80.000
35	CRISTIANE NUNES DE SOUZA	000074531-6	02/03/1974	60.00	16.00	4.00	80.00	0.000	80.000
36	VIVIANE EVANGELISTA DA SILVA	000058323-5	21/09/1975	60.00	16.00	4.00	80.00	0.000	80.000
37	ALEKSANDER HENRIQUE DE MORAES FELIX DA SILVA	000056790-6	04/02/1997	60.00	16.00	4.00	80.00	0.000	80.000
38	LUMA MEDEIROS FERREIRA LESSA	000073817-4	02/07/2001	60.00	16.00	4.00	80.00	0.000	80.000
39	NATHALIA ROBERTA MATHEUS FAUSTINO	000061533-1	07/03/2001	60.00	14.00	6.00	80.00	0.000	80.000
40	ROBINSON DA CONCEICAO SANTOS	000071922-6	10/11/2002	60.00	14.00	6.00	80.00	0.000	80.000



IBAM Arraial do Cabo/RJ-PM-Concurso Público 02/2025 PAG: 2
Listagem Final dos candidatos aprovados em ordem crescente de Classificação (afro-descendentes) 09/06/2026 - 09:57

Superior completo
013 - PSICOLOGO
No. de vagas: 1

Class.	Nome do Candidato	No. Ins.	Data Nascimento	CTP- PSICOL.	NS- PORT.1	NS- L.SUS	Objetivas	Títulos	Total
41	JUSSARA PACHECO LAGE	000063931-1	24/09/1969	60.00	14.00	4.00	78.00	2.000	80.000
42	DOMINIQUE MOURA DA SILVA	000073825-5	15/10/2000	57.00	20.00	3.00	80.00	0.000	80.000
43	DENISE APARECIDA DE BARROS DOS SANTOS	000058914-4	20/10/1972	57.00	18.00	5.00	80.00	0.000	80.000
44	ANA CLARA VIEGAS SIQUEIRA DOS SANTOS	000070298-6	12/09/1991	57.00	16.00	7.00	80.00	0.000	80.000
45	EDUARDA MARIA DA SILVA	000065903-7	17/09/1995	60.00	16.00	3.00	79.00	0.000	79.000
46	SAMARA ACSA DO NASCIMENTO	000071900-5	13/05/2000	60.00	16.00	3.00	79.00	0.000	79.000
47	THIAGO SANTANA SILVA	000071919-6	13/06/2002	60.00	16.00	3.00	79.00	0.000	79.000
48	JHULLY PASSOS GONCALVES	000057849-5	09/08/2003	60.00	16.00	3.00	79.00	0.000	79.000
49	ALEXIA MARIAN FREITAS DE SOUZA	000063858-7	18/05/1999	60.00	14.00	5.00	79.00	0.000	79.000
50	CARLA RODRIGUES FERREIRA	000065349-7	16/09/1999	60.00	14.00	5.00	79.00	0.000	79.000
51	KAIO RODRIGUES DE SOUZA POMPEU	000059379-6	20/04/2001	60.00	14.00	5.00	79.00	0.000	79.000
52	THATYELI POLO DA SILVA LOPES	000069105-4	28/10/2001	60.00	14.00	5.00	79.00	0.000	79.000
53	LUCIANE DE ANDRADE VINCLE CASTILHO	000060790-8	16/07/1987	60.00	12.00	7.00	79.00	0.000	79.000
54	ERIKA DA CONCEICAO DE SOUZA BARBOZA	000061030-5	13/02/1994	57.00	18.00	4.00	79.00	0.000	79.000
55	IRACEMA BERNARDO DA SILVA GALVAO	000059758-9	31/01/1985	54.00	18.00	5.00	77.00	2.000	79.000
56	CAROLINE MARIANO GOMES	000072837-3	16/03/1996	60.00	16.00	2.00	78.00	0.000	78.000
57	TAIS SILVA DOS SANTOS	000059542-0	29/01/2002	60.00	16.00	2.00	78.00	0.000	78.000
58	THAYNA DUARTE GUIMARAES	000064397-1	12/09/1995	60.00	12.00	6.00	78.00	0.000	78.000
59	LEONARDO LUIS TAVORA DA SILVA	000070070-3	24/05/1977	57.00	18.00	3.00	78.00	0.000	78.000
60	WINNIE GUIMARAES CALVOSA	000063895-1	09/08/1990	57.00	16.00	5.00	78.00	0.000	78.000
61	DEBORA TAVARES DE CARVALHO BRITO	000068212-8	25/07/1994	57.00	16.00	5.00	78.00	0.000	78.000
62	ANDRESSA SILVA MARQUES	000059877-1	14/08/1996	57.00	16.00	5.00	78.00	0.000	78.000
63	ROSELI BARBOSA PESSANHA	000062456-0	15/04/1973	60.00	14.00	3.00	77.00	0.000	77.000
64	ANA CLAUDIA CONCEICAO CARVALHO	000073521-3	06/07/1990	57.00	16.00	4.00	77.00	0.000	77.000
65	PRISCILLA MOITINHO DA SILVA	000073831-0	04/10/1993	57.00	16.00	4.00	77.00	0.000	77.000
66	GABRIELA DOS SANTOS DA CONCEICAO	000058931-4	21/04/2003	57.00	16.00	4.00	77.00	0.000	77.000
67	ANNA LUIZA DE MELO MIRANDA	000072757-1	14/08/1996	57.00	14.00	6.00	77.00	0.000	77.000
68	NAIRA REGINA SIQUEIRA ALEXANDRE	000064204-5	28/12/2000	57.00	14.00	6.00	77.00	0.000	77.000
69	LUCIANA DA SILVA RIBEIRO	000058332-4	07/12/1977	54.00	18.00	3.00	75.00	2.000	77.000
70	RAFAEL COSTA PARDIM	000069705-2	16/07/1993	54.00	16.00	7.00	77.00	0.000	77.000
71	CAROLLINA FERNANDES DOS SANTOS	000068681-6	14/04/1999	57.00	16.00	3.00	76.00	0.000	76.000
72	KEMYLLA GOMES DA SILVA	000067451-6	23/03/2000	57.00	16.00	3.00	76.00	0.000	76.000
73	EVELLYN SAMARA DAVID PEREIRA	000062348-2	14/11/2000	57.00	14.00	5.00	76.00	0.000	76.000
74	THAIS RAMOS TELEFE	000070082-7	24/09/1993	54.00	18.00	4.00	76.00	0.000	76.000
75	DANIEL FONSECA FERREIRA	000061591-9	24/02/1995	54.00	18.00	4.00	76.00	0.000	76.000
76	JOAO GABRIEL MIRANDA RIBEIRO	000072950-7	31/10/1999	60.00	12.00	3.00	75.00	0.000	75.000
77	EVELYN CARVALHO DOS SANTOS DA SILVA	000074132-9	19/11/2003	60.00	12.00	3.00	75.00	0.000	75.000
78	IASMIM OLIVEIRA DOS ANJOS	000066907-5	02/04/1994	57.00	14.00	4.00	75.00	0.000	75.000
79	MIRIAN MOREIRA	000057276-4	13/03/1973	54.00	14.00	7.00	75.00	0.000	75.000
80	LUCIANA DE CASTRO COSTA MELO	000060702-9	20/09/1977	54.00	14.00	6.00	74.00	0.000	74.000
81	ANA PAULA DA SILVA SOUZA DOS SANTOS	000073560-4	26/07/1975	57.00	12.00	4.00	73.00	0.000	73.000



IBAM Arraial do Cabo/RJ-PM-Concurso Publico 02/2025 PAG: 3
Listagem Final dos candidatos aprovados em ordem crescente de Classificação (afro-descendentes) 09/06/2026 - 09:57

Superior completo
013 - PSICOLOGO
No. de vagas: 1

Class.	Nome do Candidato	No. Ins.	Data Nascimento	CTP- PSICOL.	NS- PORT.1	NS- L.SUS	Objetivas	Títulos	Total
82	LISANDRA PEREIRA DA SILVA	000071494-1	28/06/2001	57.00	12.00	4.00	73.00	0.000	73.000
83	LUCAS MARTINS CORDEIRO	000058971-3	03/01/2001	54.00	16.00	3.00	73.00	0.000	73.000
84	LEANDRO MOREIRA SILVA	000067010-3	09/09/1981	54.00	14.00	5.00	73.00	0.000	73.000
85	GABRIEL GOMES DE SOUSA	000061586-2	07/09/1990	51.00	16.00	6.00	73.00	0.000	73.000
86	UALACE SOUZA DE CARVALHO	000059842-9	26/05/1981	60.00	10.00	2.00	72.00	0.000	72.000
87	NIKOLE LOUISE BENVENUTO	000064488-9	06/03/2002	57.00	12.00	3.00	72.00	0.000	72.000
88	ALESSANDRA LIRA FERNANDES	000065974-6	10/06/2002	57.00	12.00	3.00	72.00	0.000	72.000
89	PILLAR DOS SANTOS PEREIRA	000071270-1	11/04/2001	54.00	14.00	3.00	71.00	0.000	71.000
90	DEISONE SANTOS DA SILVA	000060857-2	13/02/1974	54.00	12.00	5.00	71.00	0.000	71.000
91	CLAUDIA MARCIA LUCIANO MENDES DE LIMA	000074227-9	25/05/1975	54.00	14.00	2.00	70.00	0.000	70.000
92	LUCENI DE OLIVEIRA EMILIO	000066635-1	15/06/1969	54.00	12.00	4.00	70.00	0.000	70.000
93	MARCIA MARIA COSTA DE OLIVEIRA	000063997-4	02/11/1977	57.00	10.00	2.00	69.00	0.000	69.000
94	FERNANDA DO COUTO CARVALHO GRASSINI	000067702-7	12/05/1986	54.00	10.00	4.00	68.00	1.000	69.000
95	ROBERTA CORREA DA SILVA PINTO	000061516-1	10/09/1982	54.00	10.00	4.00	68.00	0.000	68.000
96	JORGE LUIS DA SILVA SOUZA	000059475-0	06/12/1983	51.00	12.00	5.00	68.00	0.000	68.000
97	THAIS LEMOS DUARTE	000056185-1	12/03/1995	54.00	8.00	3.00	65.00	0.000	65.000
98	SABRINA PORTO VIEIRA	000074506-5	26/06/1984	48.00	12.00	5.00	65.00	0.000	65.000
99	JENNIFER AMPARO BORGES DA SILVA	000055979-2	20/09/1991	45.00	14.00	5.00	64.00	0.000	64.000
100	ANA MARIA FILGUEIRAS FRIAS GOMES	000072435-1	19/05/1965	42.00	10.00	1.00	53.00	0.000	53.000
101	WANIA LUIZA FLOR DE SA	000060473-9	05/04/1966	39.00	10.00	3.00	52.00	0.000	52.000
102	EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	000073748-8	01/03/1956	42.00	6.00	3.00	51.00	0.000	51.000

DECRETO Nº 4.685 DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

REGULAMENTA A LEI Nº 2.674/2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO FINANCEIRO-EDUCACIONAL À PERMANÊNCIA ESCOLAR - PIPE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV do art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os arts. 205 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado, bem como a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.674/2025, que instituiu o Programa de Incentivo Financeiro-Educacional à Permanência Escolar - PIPE;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.763, de 3 de setembro de 2026, que alterou os arts. 3º e 7º e revogou o art. 8º da Lei Municipal nº 2.674, de 21 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 2.674/2025, estabelecendo critérios operacionais, mecanismos de controle, procedimentos administrativos e normas de execução financeira para assegurar sua plena efetividade;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a execução, operacionalização, controle, monitoramento e fiscalização do Programa de Incentivo Financeiro-Educacional à Permanência Escolar - PIPE.

Art. 2º O PIPE constitui política pública educacional de natureza de incentivo financeiro-educacional, destinada exclusivamente à promoção da permanência e conclusão escolar, não possuindo natureza salarial, remuneratória ou assistencial.

Art. 3º O Programa será coordenado, executado e operacionalizado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer - SEMECTEL, com o apoio técnico da Comissão Avaliadora instituída por este Decreto.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Seção I

Das Condições Gerais para Concessão

Art. 4º A concessão do benefício dependerá da assinatura de Termo de Adesão e Responsabilidade pelo estudante, quando maior de idade, ou pelo responsável identificado nos registros de efetivação da matrícula escolar perante a rede municipal de ensino, bem como da apresentação dos respectivos dados bancários necessários à operacionalização do pagamento.

§1º Para fins de configuração da matrícula regular no início do ano letivo, será considerada a data de corte de 31 de março do

respectivo exercício.

§2º O Termo de Adesão e Responsabilidade de que trata o caput deste artigo deverá conter:

I - ciência expressa dos critérios para concessão e manutenção do benefício;

II - autorização para verificação e cruzamento de dados junto a bases públicas;

III - declaração de veracidade das informações prestadas;

IV - ciência das penalidades previstas em caso de fraude ou descumprimento dos critérios;

V - indicação dos dados bancários do estudante beneficiário ou de seu responsável legal, conforme a modalidade de pagamento adotada.

Art. 5º O benefício previsto neste Decreto é individual e intransferível, sendo vedada sua concessão em duplicidade para o mesmo estudante no mesmo período de referência.

§1º Na hipótese de identificação de pagamentos em duplicidade ou de concessão indevida, aplicar-se-á o disposto no art. 20 deste Decreto.

§2º A verificação de eventual acumulação indevida poderá ser realizada por meio de cruzamento de dados nos sistemas administrativos da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

Art. 6º O pagamento do benefício será obrigatoriamente vinculado ao Cadastro de Pessoa Física - CPF do estudante regularmente matriculado.

§1º O CPF deverá estar ativo junto à Receita Federal.

§2º A ausência ou irregularidade do CPF impedirá a concessão do benefício até sua regularização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência formal do estudante maior de idade ou de seu responsável legal.

Art. 7º O pagamento do benefício será realizado mediante crédito:

I - em conta bancária de titularidade do estudante maior de idade;

II - em conta bancária de titularidade do responsável legal, sendo preferencialmente, a mãe; ou

III - por meio do Banco Comunitário Social, quando adotado como forma de gestão financeira do Programa.

§1º Em qualquer hipótese, o pagamento deverá permitir a identificação do estudante beneficiário e assegurar a rastreabilidade da operação financeira.

§2º A forma de gestão e os procedimentos operacionais relativos à utilização do Banco Comunitário Social poderão ser disciplinados por ato da autoridade competente.

§3º A adoção do modelo previsto no inciso III poderá ocorrer de forma integral ou gradual durante a execução do Programa.

Seção II

Educação Infantil

Art. 8º Constituem critérios para concessão do benefício aos estudantes da Educação Infantil:

I - matrícula regular no início do ano letivo, observada a data de corte definida pela Secretaria Municipal de Educação, com base nos registros constantes dos sistemas oficiais da rede municipal de ensino;

II - frequência mínima mensal de 75% (setenta e cinco por cento);

III - atualização dos dados cadastrais junto à unidade escolar.

Seção III

Ensino Fundamental e Ensino Médio

Art. 9º Constituem critérios para concessão do benefício aos estudantes do Ensino Fundamental e Ensino Médio:

I - matrícula regular no início do ano letivo, observada a data de corte definida pela Secretaria Municipal de Educação, com base nos registros constantes dos sistemas oficiais da rede municipal de ensino;

II - apresentação de CPF no ato da matrícula;

III - frequência mínima mensal de 75% (setenta e cinco por cento);

IV - inexistência de ocorrência disciplinar grave;

V - participação nas atividades complementares previstas no Projeto Político-Pedagógico;

VI - participação nas avaliações oficiais aplicáveis.

Seção IV

Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJA

Art. 10 Constituem critérios para concessão do benefício aos estudantes da Educação de Jovens, Adultos e Idosos:

I - frequência mínima mensal de 75% (setenta e cinco por cento);

II - participação nas atividades complementares;

III - inexistência de ocorrência disciplinar grave;

IV - apresentação de CPF no ato da matrícula.

Seção V

Aporte Anual

Art. 11 O aporte anual será concedido ao estudante aprovado que comprovar, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - frequência mínima anual de 75% (setenta e cinco por cento);

II - média geral igual ou superior a 5,0 (cinco), quando aplicável;

III - participação dos responsáveis em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das reuniões pedagógicas;

IV - participação no ENEM, para concluintes do Ensino Médio;

V - para os estudantes matriculados na educação infantil, comprovar a situação vacinal regular, mediante apresentação da caderneta de vacinação atualizada, de acordo com o Calendário Nacional de Vacinação vigente, até o último dia letivo do respectivo ano escolar, ressalvadas as hipóteses de

contraindicação médica devidamente comprovada.

§ 1º O cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I a III deste artigo será aferido pela unidade escolar, com base nos registros acadêmicos, de frequência e de participação existentes nos sistemas e documentos oficiais da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º A documentação necessária à comprovação dos requisitos previstos nos incisos IV e V deverá ser apresentada à unidade escolar até o último dia letivo do respectivo ano escolar, observado o disposto neste Decreto e nos atos complementares expedidos pela SEMECTEL.

§ 3º O aporte financeiro de que trata este artigo será concedido uma única vez por estudante, relativamente a cada ano letivo, após a verificação do cumprimento de todos os requisitos estabelecidos neste artigo.

§ 4º A situação vacinal prevista no inciso V será aferida exclusivamente para fins de concessão do aporte financeiro adicional previsto neste artigo.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 12 Fica instituída Comissão Avaliadora de caráter técnico e colegiado, responsável pela análise, validação e acompanhamento da execução do Programa.

Art. 13 A Comissão Avaliadora será composta, no mínimo, por:

I - 01 (um) representante do Departamento Pedagógico;

II - 01 (um) representante da Inspeção Escolar;

III - 03 (três) representantes do Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária;

IV - 01 (um) Diretor Escolar da rede municipal;

V - 04 (quatro) representantes da Subsecretaria de Ciência e Tecnologia;

VI - 01 (um) servidor, preferencialmente efetivo, designado pelo Secretário da SEMECTEL;

VII - 01 (um) representante da Assessoria de Governança Normativa e Assuntos Institucionais.

§1º Os membros serão designados por Portaria da autoridade competente.

§2º A composição poderá ser ampliada por ato da autoridade competente, conforme necessidade administrativa.

§3º A Comissão poderá requisitar informações, documentos e relatórios às unidades escolares e aos setores administrativos sempre que necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 14 Compete à Comissão Avaliadora:

I - acompanhar e analisar o cumprimento dos critérios

estabelecidos neste Decreto;

II - validar tecnicamente as informações relativas aos beneficiários;

III - emitir parecer quanto à manutenção, suspensão ou cancelamento do benefício;

IV - instruir e analisar recursos administrativos, emitindo manifestação técnica;

V - encaminhar suas manifestações à autoridade competente para decisão final.

Art. 15 O agente público integrante da comissão avaliadora, no exercício das atribuições de análise, aferição e validação dos requisitos necessários à concessão do PIPE, responderá administrativa, civil e penalmente apenas por atos praticados no âmbito de sua competência e quando comprovados dolo ou culpa grave, observada a documentação e as informações oficialmente encaminhadas pela unidade escolar e pelo requerente, nos casos de:

I - concessão indevida do benefício, por dolo ou culpa grave, mediante:

- a)** falsificação ou omissão de informações relevantes;
- b)** desconsideração de documentos obrigatórios;
- c)** inobservância dos critérios legais estabelecidos;

II - negligência, imprudência ou imperícia na análise da documentação apresentada pelo requerente;

III - conluio ou favorecimento de terceiros em desacordo com os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

§ 1º - A responsabilização prevista neste artigo não exclui a do beneficiário ou do agente responsável pelo fornecimento das informações e documentos que, dolosamente ou mediante omissão relevante, tenham contribuído para a concessão indevida do benefício.

§ 2º - A responsabilização dar-se-á sem prejuízo das sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arraial do Cabo e demais normas aplicáveis.

§ 3º - Não haverá responsabilização pessoal do agente avaliador quando a análise tiver sido realizada com base nas informações e documentos oficialmente encaminhados pela unidade escolar e pelo requerente, inexistindo elementos objetivos que indicassem irregularidade, fraude ou inconsistência manifesta.

§ 4º Eventuais inconsistências, omissões ou inexatidões originárias das informações prestadas pela unidade escolar ou pelo requerente não ensejarão responsabilização da comissão avaliadora, salvo quando comprovada ciência prévia da irregularidade ou omissão deliberada na análise.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO, EXECUÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

Art. 16 O incentivo financeiro mensal será pago entre os meses de março a dezembro, condicionado à validação prévia dos critérios estabelecidos neste Decreto.

§1º O pagamento referente a cada mês de competência poderá ser realizado até o último dia útil do mês subsequente, em razão dos procedimentos administrativos de consolidação e validação das informações.

§2º O prazo previsto no parágrafo anterior não descaracteriza a natureza mensal do benefício.

§3º Na hipótese de implementação operacional do Programa em momento posterior ao início do período previsto no caput, o pagamento poderá contemplar competências anteriores já vencidas, inclusive de forma acumulada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§4º A execução financeira do Programa observará as dotações orçamentárias próprias, podendo a Secretaria Municipal de Educação estabelecer cronograma operacional e financeiro para processamento dos pagamentos.

Art. 17 O aporte anual será concedido após o encerramento do ano letivo, mediante validação final dos critérios cumulativos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. O pagamento do aporte anual dependerá da regularidade cadastral do beneficiário, da disponibilidade orçamentária e financeira e será realizado em até 30 (trinta) dias após o encerramento do ano letivo, observado o calendário escolar oficial da Rede Pública Municipal de Ensino de Arraial do Cabo.

Art. 18 O pagamento do benefício poderá ser suspenso quando constatado:

- I** - frequência inferior ao mínimo exigido;
- II** - irregularidade cadastral não regularizada;

III - descumprimento dos critérios estabelecidos neste Decreto, inclusive nos casos de evasão escolar, cancelamento de matrícula ou transferência para instituição de ensino fora da rede pública municipal;

IV - prática de infração disciplinar classificada como grave nos termos do Regimento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, devidamente apurada em procedimento administrativo.

§1º Na hipótese de que trata o inciso IV, a suspensão dependerá de decisão formal da autoridade escolar competente, proferida após regular procedimento administrativo que assegure ao estudante o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

§2º A decisão disciplinar será encaminhada à Comissão Avaliadora, que analisará os reflexos no âmbito do Programa e emitirá manifestação técnica quanto à eventual suspensão do benefício.

§3º A suspensão somente será efetivada mediante decisão da autoridade competente, precedida da manifestação técnica da Comissão.

§4º Regularizada a pendência ou cessados os efeitos da penalidade disciplinar, o benefício poderá ser restabelecido, mediante nova análise técnica.

Art. 19 Os pagamentos realizados no âmbito do Programa deverão observar mecanismos de rastreabilidade e controle, assegurada a manutenção de registros e documentos que permitam a identificação do beneficiário, da competência de referência, da validação do atendimento aos requisitos de

elegibilidade, do responsável pelo atesto administrativo, da forma de pagamento adotada e do respectivo comprovante da operação financeira.

Parágrafo único. A documentação e os registros referidos no caput deverão ser mantidos em meio físico ou digital, de forma a assegurar a transparência, a rastreabilidade, o controle, a fiscalização e eventual auditoria pelos órgãos competentes, em observância aos princípios da administração pública, à proteção do erário e às orientações dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 20 Constatado pagamento indevido, poderá ser determinada compensação em parcelas futuras ou restituição administrativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21 Verificada a existência de inconsistências cadastrais, bloqueios, ausência ou incorreção de dados bancários informados pelo beneficiário, especialmente quanto à identificação e numeração da conta destinada ao crédito, o pagamento permanecerá retido pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para liberação do benefício, para fins de regularização. Decorrido o prazo sem a devida regularização, o valor retornará à disponibilidade do programa, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 A decisão quanto à suspensão ou cancelamento do benefício caberá à autoridade competente, precedida de manifestação técnica fundamentada da Comissão, com base em documentos, relatórios, registros do Programa e demais elementos constantes do procedimento administrativo.

§1º Verificada hipótese que possa ensejar suspensão ou cancelamento do benefício, a unidade responsável deverá encaminhar o caso à Comissão Avaliadora no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, acompanhado da documentação pertinente.

§2º Recebido o expediente, a Comissão Avaliadora emitirá manifestação técnica fundamentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo: I - solicitar diligências complementares; II - requisitar documentos ou esclarecimentos; III - recomendar o arquivamento do procedimento; IV - opinar pela suspensão ou cancelamento do benefício.

§3º Concluída a manifestação técnica, os autos serão encaminhados à autoridade competente, que decidirá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§4º A decisão administrativa deverá ser motivada e indicará, quando for o caso: I - o fundamento normativo da suspensão ou cancelamento; II - o período de suspensão; III - as condições para eventual regularização; IV - os efeitos financeiros decorrentes da decisão.

§5º Os estudantes que tiverem o benefício suspenso ou cancelado poderão apresentar recurso à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da decisão, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

§6º O recurso deverá ser protocolado por escrito, acompanhado dos documentos que o interessado julgar pertinentes.

§7º Recebido o recurso, a Comissão Avaliadora poderá apresentar manifestação complementar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, antes da decisão final da autoridade competente.

§8º A decisão do recurso deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos pela autoridade competente.

§9º No caso de estudantes menores de idade, os direitos previstos neste artigo serão exercidos por seu representante legal ou responsável identificado nos registros de efetivação da matrícula escolar.

Art. 23 As unidades escolares da rede municipal deverão comunicar à Secretaria Municipal de Educação quaisquer alterações na situação escolar dos estudantes beneficiários do PIPE que possam impactar a manutenção do benefício.

Parágrafo único. Consideram-se alterações relevantes, entre outras:

I - evasão escolar; II - transferência para instituição de ensino fora da rede municipal; III - cancelamento de matrícula; IV - alteração significativa na frequência escolar.

Art. 24 O Poder Executivo divulgará, referente aos meses de março a dezembro, informações sobre os beneficiários do Programa, por meio de relatório publicado em canais oficiais, contendo:

I - os estudantes contemplados;

II - relação dos estudantes não contemplados, vedada a divulgação pública de dados pessoais sensíveis ou informações que exponham a situação individual do estudante.

§ 1º - A divulgação poderá ocorrer no mês subsequente à análise dos pedidos, de forma a refletir os dados consolidados.

§ 2º - A divulgação deverá observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

§ 3º - A publicidade prevista neste artigo visa garantir transparência, controle social e possibilidade de recurso pelos estudantes ou seus responsáveis.

Art. 25 Os relatórios, demonstrativos, painéis, publicações e demais instrumentos de transparência e divulgação relacionados ao Programa deverão observar a proteção de dados pessoais dos estudantes, sendo vedada a divulgação de informações que possibilitem sua identificação excessiva ou exposição indevida.

§ 1º É vedada, especialmente, a divulgação pública de:

I - número integral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - dados bancários;

III - endereço residencial;

IV - número de telefone e demais informações de contato;

V - informações médicas;

VI - dados relativos à vacinação;

VII - informações relativas à deficiência;

VIII - motivos disciplinares específicos; e

IX - quaisquer outros dados pessoais ou sensíveis capazes de expor indevidamente o estudante.

§ 2º A vedação prevista neste artigo não impede o fornecimento integral das informações aos órgãos de controle

interno e externo, autoridades competentes e demais órgãos legitimados, mediante requisição formal e observadas as normas aplicáveis de sigilo e proteção de dados.

Art. 26 A SEMECTEL promoverá o monitoramento e a avaliação periódica dos resultados educacionais associados ao Programa PIPE, considerando indicadores como:

- I** - frequência escolar;
- II** - permanência e evasão;
- III** - progressão e conclusão escolar;
- IV** - participação em avaliações educacionais.

Parágrafo único. Os resultados poderão subsidiar o aprimoramento das políticas públicas educacionais do Município.

Art. 27 A SEMECTEL poderá expedir atos complementares para detalhar procedimentos, instruções e medidas necessárias à execução deste Decreto, garantindo a fiel implementação das normas e objetivos previstos.

Art. 28 Fica revogado o Decreto Municipal nº 4.626, de 25 de maio de 2026.

Art. 29 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 04 de setembro de 2026.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.686 DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), para o mandato 2026-2028 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225, que dispõe que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito de todos e dever do estado e da coletividade defendê-lo e preservá-lo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6938/1981 que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente em seu art. 6º define que o Conselho é órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Arraial do Cabo, que em seu artigo 117 estabelece que é de competência privativa do chefe do poder executivo, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para a sua execução;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1544/2007 que instituiu a Política Municipal de Meio Ambiente em seu art. 4º indica o Conselho Municipal do Meio Ambiente como órgão colegiado e integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a Lei Nº 2.703 de 23 de dezembro de 2025 que dispõe sobre a revogação integral da Lei Municipal nº 1.262, de 3 de setembro de 2002, que institui o Conselho Municipal do

Meio Ambiente (CMMA) e suas alterações, e estabelece nova disciplina para sua criação e dá outras providências e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.581, de 25 de março de 2026, que homologou o Regimento Interno do CMMA;

CONSIDERANDO o processo eleitoral regido pelo Edital de Chamamento Público 001/2026, sob o Processo: ARC-040123/000182/2026;

CONSIDERANDO a Assembleia de Posse dos membros eleitos para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), realizada em 25/06/2026, que procedeu com o remanejamento previsto no art. 4º, §2º, do Regimento.

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA será composto, da seguinte forma:

I. Do poder público Municipal:

a. 1 (um) representante da Secretaria do Ambiente e Saneamento

I. Titular: Pedro Henrique de Mello Corrêa

II. Suplente: Daiana Cabral

b. 1 (um) representante da Fundação do Meio Ambiente, Pesquisa, Ciência e Tecnologia - Funtec Ambiental

I. Titular: Thadeu Burached Dias da Silva

II. Suplente: Yaci Gallo Alvarez

c. 1 (um) representante da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo - FIPAC

I. Titular: Rodrigo de Jesus Felix

II. Suplente: Dilcimar dos Santos

d. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

I. Titular: Karoline de Melo Siqueira

II. Suplente: Marcelly Rodrigues Rosa

e. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

I. Titular: Marlon Oliveira de Souza

II. Suplente: Jose Arthur de Souza Santos Dutra

f. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo

I. Titular: Cleber Francisco Mota

II. Suplente: Ronaldo Soares Silva

III. Da sociedade civil - Organizações Não Governamentais Ambientalistas

a. 1 (um) representante da Associação Raízes

I. Titular: Pedro Figueiredo

II. Suplente: Carolina Mazieri

b. 1 (um) representante do Instituto BW para a Conservação e Medicina da Fauna Silvestre

I. Titular: Paula Baldassin Jorge

II. Suplente: Mariana Burato

c. 1 (um) representante da Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento - FECD / Projeto Costão Rochoso

I. Titular: Yago Ferreira Nascimento

II. Suplente: Luiza Regina Pacheco

III. Da sociedade civil - Instituições de Pesquisa

a. 1 (um) representante do Instituto Federal do Rio de Janeiro - Campus Arraial do Cabo

I. Titular: David Barreto de Aguiar

II. Suplente: William de Jesus Santos

b. 1 (um) representante do Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira - IEAPM

I. Titular: Aline Santos Dias

II. Suplente: Micael Feitosa Fernandes Caldas

IV. Da sociedade civil - Entidade de Pesca

a. 1 (um) representante da Associação de Pescadores Artesanais no Parque das Garças Integrada - APESCARPGIN

I. Titular: Roberta Cristine Rodrigues da Silva

II. Suplente: Rosemere Alves dos Santos Marques

Art. 2º - A duração desse mandato dos membros do CMMA terá vigência de 2 (dois) anos, compreendido entre 2026-2028, permitida uma única recondução.

Art. 3º - Respeitada a paridade estabelecida no art. 4º do

Regimento Interno do Conselho e o disposto no item 5.3 do Edital de Chamamento Público 001/2026, fica o conselho composto por 12 instituições, até o preenchimento das vagas restantes, mediante processo eleitoral complementar.

Parágrafo único: A atual composição será atualizada por meio da publicação de novo decreto executivo.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 04 de setembro de 2026.

MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ERRATA - DECRETO Nº 4.682 DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

No Decreto nº 4.682 de 02 de setembro de 2026, publicado no D.O. Edição nº 1.753, de 02 de setembro de 2026:

Onde se lê:

Ficha	FR	CO	Função Programática	Natureza de Despesa	Valor
2411	2706	0000	02.019.001.04.122.0001.2.005	3.3.90.93.00.00	4.217.918,16
Total	4.217.918,16				

Leia-se:

Ficha	FR	CO	Função Programática	Natureza de Despesa	Valor
2411	2706	3110	02.019.001.04.122.0001.2.005	3.3.90.93.00.00	4.217.918,16
Total	4.217.918,16				

Arraial do Cabo, 02 de setembro de 2026.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Diversos

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nos Termos da Lei Complementar 141/2012, de 13 de janeiro de 2012, a Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a convocação para AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no dia 28 de SETEMBRO do corrente ano, às 10 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, situada à Avenida Liberdade S/Nº, Centro, para apresentação do Relatório Detalhado do 2º Quadrimestre do exercício de 2026.

Jorge Luiz Diniz Moura Filho

Secretário Municipal de Saúde

Matrícula 58.051

PORTARIA SEPLAG Nº 01, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 4.484/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para compor a equipe de elaboração de documentos da fase preparatória e de planejamento do processo de contratações públicas, sem prejuízo da participação de outros servidores técnicos que se fizerem necessários:

SERVIDOR	MATRÍCULA
----------	-----------

Diário Oficial 1755 | 04/09/2026

SERVIDOR	MATRÍCULA
Daniele de Souza Jardim	67.578
Kamila Gomes Vianna	71.943
Pedro Macedo de Andrade	67.042
Vinicius Ribeiro de Miranda Silva	60.233

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 04 de setembro de 2026.

BERNARDO MARTINS DE ALCANTARA VEIGA DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Mat. 56963

PORTARIA SEPLAG Nº 02, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 4.484/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para compor a equipe técnica de análise prévia de conformidade dos processos de contratações públicas, sem prejuízo da participação de outros servidores técnicos que se fizerem necessários:

SERVIDOR	MATRÍCULA
Aline Machado de Souza Gomes	66.731
Carina Souza Nogueira Gomes	33.208

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 04 de setembro de 2026.

BERNARDO MARTINS DE ALCANTARA VEIGA DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Mat. 56.963

TERMO DE DESTITUIÇÃO E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

Processo Administrativo nº: 3641/2025 **Contrato nº:** 108/2026 **Objeto:** Execução de OBRA DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO, NO TRECHO LOCALIZADO NA RUA COPACABANA Nº 106, MORRO DA CABOCLA

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Ordenador de Despesas, com fundamento no art. 33, inciso VII, do Decreto Municipal nº 4.484/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Destituir da função de Fiscal do Contrato o servidor Thomaz Vicente Rodrigues de Barros, Assessor III, matrícula nº 69.132, anteriormente designado para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Art. 2º. Designar como Fiscal do Contrato o servidor abaixo descrito:

Nome: João Vitor Rosa da Costa **Cargo:** Assessor II **Matrícula:** 66.350

Art. 3º. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a fiscalização técnico-administrativa da execução contratual, na forma dos arts. 107 e 109 do Decreto Municipal nº 4.483/2025, de forma preventiva, rotineira e sistemática, acompanhando o cumprimento do objeto nos moldes pactuados e aferindo a compatibilidade da quantidade, qualidade, tempo e modo de execução com as condições estabelecidas no edital e no contrato, para fins de pagamento e atendimento ao resultado pretendido pela Administração; verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como a manutenção das condições de habilitação; registrar ocorrências no histórico de gerenciamento, emitir notificações quando necessárias, realizar o recebimento provisório do objeto e prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, entre outras atribuições legais e regulamentares.

Art. 4º. O presente Ato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, na forma da regulamentação vigente.

Arraial do Cabo, 04 de setembro de 2026.

Pedro Reis Cajueiro de Andrade

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Matrícula: 67.078

CIENTE,

João Vitor Rosa da Costa

Assessor II

Matrícula: 66.350

TERMO DE DESTITUIÇÃO E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

Processo Administrativo nº: 399/2025 **Contrato nº:** 109/2026 **Objeto:** Execução de OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA DE CONTENÇÃO NA TRAVESSA JOSÉ FRANCISCO — CANAÃ

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Ordenador de Despesas, com fundamento no art. 33, inciso VII, do Decreto Municipal nº 4.484/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Destituir da função de Fiscal do Contrato o servidor João Vitor Rosa da Costa, Assessor II, matrícula nº 66.350, anteriormente designado para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Art. 2º. Designar como Fiscal do Contrato o servidor abaixo descrito:

Diário Oficial 1755 | 04/09/2026

Nome: Thomaz Vicente Rodrigues de Barros **Cargo:** Assessor III **Matrícula:** 69.132

Art. 3º. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a fiscalização técnico-administrativa da execução contratual, na forma dos arts. 107 e 109 do Decreto Municipal nº 4.483/2025, de forma preventiva, rotineira e sistemática, acompanhando o cumprimento do objeto nos moldes pactuados e aferindo a compatibilidade da quantidade, qualidade, tempo e modo de execução com as condições estabelecidas no edital e no contrato, para fins de pagamento e atendimento ao resultado pretendido pela Administração; verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como a manutenção das condições de habilitação; registrar ocorrências no histórico de gerenciamento, emitir notificações quando necessárias, realizar o recebimento provisório do objeto e prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, entre outras atribuições legais e regulamentares.

Art. 4º. O presente Ato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, na forma da regulamentação vigente.

Arraial do Cabo, 04 de setembro de 2026.

Pedro Reis Cajueiro de Andrade

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Matrícula: 67.078

CIENTE,

Thomaz Vicente Rodrigues de Barros

Assessor III

Matrícula: 69.132

Extratos

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 011

PROCESSO: 2481/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO E HUGO JOSE DE MOURA FILHO, INSCRITO NO CPF Nº. ***.***.357.47

OBJETIVO: AUTORIZAÇÃO DE USO DE FORMA NÃO ONEROSA DA TRAILLER DE FERRO, SITUADO NA PRAÇA OLÍVIA VIDAL - S/N, ARRAIAL DO CABO/RJ, CEP 28930-000, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 2.621/2025.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO

Nº: 141/2026

PROCESSO Nº: ARC- 040115/000275/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

CONTRATADA: ACLARA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

OBJETO: Contratação de 01 (um) show da banda INOCENTES, por inexorabilidade, que fará parte da grade de shows da programação musical do MOTOROCK que acontecerá no dia 10 de outubro de 2026.

1.1.2 Um show da banda INOCENTES para o dia 10 de outubro de 2026, às 21h, no evento MOTOROCK, a realizar-se em Arraial do Cabo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



Portarias

PORTARIA Nº 1.266/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 2.687 de 27/11/2025, e Lei nº 2.751 de 31 de julho de 2026,

RESOLVE:

Exonerar, **Jefferson de Lima Cruz**, do cargo em comissão de **Assessor VI**, Símbolo AS-6, vinculado à **Secretaria Municipal de Segurança Pública**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 04 de setembro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.267/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 2.687 de 27/11/2025, e Lei nº 2.751 de 31 de julho de 2026,

RESOLVE:

Nomear, **Jefferson de Lima Cruz**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor III**, Símbolo AS-3, vinculado à **Secretaria Municipal de Segurança Pública**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 04 de setembro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.268/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

REVOGAR os termos das Portarias nºs 1.262 e 1.263 de 03 de setembro de 2026.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 04 de setembro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal